



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.631, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera os limites da  
Região Administrativa do  
Paranoá - RA VII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam incorporadas à Região Administrativa do Paranoá - RA VII, e sob sua circunscrição e administração, as terras delimitadas pela poligonal descrita no mapa topográfico e memorial descritivo, constantes dos anexos I e II.

Art. 2° A alteração dos limites a que se refere esta Lei fica condicionada a audiência pública com a população residente ou estabelecida na área em questão e com os órgãos e entidades públicas de planejamento urbano, meio ambiente e concessionárias de serviço público.

*Parágrafo único.* A audiência pública de que trata o *caput* será promovida conjuntamente, no prazo de noventa dias, pelas Administrações Regionais do Paranoá, do Lago Norte e de Sobradinho, no local mais próximo da área em pauta.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da aplicação desta Lei Complementar no Plano Diretor de Sobradinho, aprovado pela Lei Complementar n°56, de 30 de dezembro de 1997, bem como nos decretos regulamentadores dos limites geográficos do Paranoá e do Lago Norte.

*Parágrafo único.* Na elaboração do plano diretor da área em pauta, o Poder Executivo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

definirá os índices urbanísticos e os usos permitidos de modo a adequar a ocupação atual às normas de ordenamento territorial, respeitadas as situações consolidadas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.